

PARECER DE CONFORMIDADE

PARECER Nº: 030/2023 CIGM

INTERESSADO: CPL

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MÃE DO RIO- PA.

CONTRATADA: ASPEC- AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE

INFORMATICA LTDA – CNPJ: 02.288.268/0001-04 - **PROCESSO**

LICITATORIO Nº: 6/2023-001.

FINALIDADE: Análise e parecer quanto ao processo de termo aditivo / PRORROGAÇÃO DE PRAZO.

OBJETO:

Cujo objeto é a contratação de empresa especializada em licença de uso de sistemas integrados de gestão pública nas áreas de orçamentos público, contabilidade, licitações, patrimônios e publicações. Composto por um conjunto de soluções, que atendam de forma integrada e simplificada, para atender as demandas do Município de Mãe do Rio – PA.

DOS FATOS:

Foi solicitada a Secretaria de Administração, através do Memorando de nº 270/2023, fundamentando o pedido de aditivo de prazo de vigência do contrato em questão, da **ASPEC-AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA**. Ocorre que chegou a esta assessoria técnica o 01º **TERMO ADITIVO** ao contrato de Nº 20230032/ FMS, E TEM COMO OBJETIVO A PRORROGAÇÃO DE PRAZO, nos termos do Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. Entrando em vigor a partir do dia 01 de Janeiro 2024, extinguindo-se dia 31 de Dezembro de 2024.

DA LEGISLAÇÃO:

- Lei nº 8.666/93;
- Constituição Federal;

MANIFESTA-SE, portanto:

Declaro que o referido processo encontra-se revestido de todas as formalidades legais, de acordo com a justificativa e comprovação apresentada, assim como a existência de **PARECER JURÍDICO** favorável à formalização do 01º termo de aditivo, também **COM PEDIDO DE ADITIVO EMITIDO PELA EMPRESA** acima.

Mencionada, **JUSTIFICATIVA** favorável ao citado termo aditivo, bem como **MEMORANDO nº 270/2023- SEMAD** autorizando a CPL (COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO), a dar continuidade ao processo de termo ADITIVO/PRAZO ao contrato nº 2023-0032.

Sendo assim, o processo encontra-se apto a gerar despesas para o FUNDO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO representado pelo, Sr.ª JOSÉ MARCOS DA SILVA MELO, SEGRETRIO DE ADMINISTRAÇÃO, (na qualidade de Cordenador de despesas administrativas).

De acordo com o exposto, esta controladoria **RECOMENDA** prosseguimento do processo de prorrogação de contrato nos termos do Art. 57, inciso II, da lei 8.666/93.

É o Parecer, s.m.j.

Mãe do Rio 29 de Dezembro de 2023.

Celma B. Magalhães.
Controladora Geral do Município
DECRETO Nº019/2022